



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇO N° 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0000429/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Execução de Serviços de Recuperação de Estradas vicinais no Município de Anísio de Abreu/PI.

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, sobre recursos interpostos pelas empresas PMN ARQUITERURA E CONSTRUÇÕES LTDA. e MIKAYL ARAUJO COUTO-ME.

Consta da ata de reunião, realizada no dia 29/04/21, que foram analisados os documentos das empresas credenciadas, oportunidade em que apenas duas empresas foram consideradas habilitadas. Ato contínuo, a reunião foi encerrada e o prazo recursal foi franqueado aos licitantes inabilitados.

A Empresa MIKAYL ARAUJO COUTO-ME aduz que *“consegue comprovar, mediante acervos técnicos a execução de serviços semelhantes ou similares aos que serão executados pela TP em questão”*, apresentando a certidão de acervo técnico nº 4014.

Os argumentos, contudo, não prosperam, uma vez que referido documento não atende aos requisitos do Edital, conforme destacado pelo departamento de engenharia do Município.

A Empresa PMN ARQUITERURA E CONSTRUÇÕES LTDA, por seu turno, assevera que apresentou Certidão de Acervo Técnico em relação à execução de 1,10Km de estrada vicinal na zona rural de Bonfim do Piauí.

A CPL solicitou mais informações sobre referida execução, tendo em vista a incompletude dos dados ali apresentados, conforme e-mail anexado ao procedimento em epígrafe: “A Comissão Permanente de Licitação pede que a licitante envie o contrato com sua respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios, e as planilhas acerca dos serviços executados na cidade de Bonfim do Piauí”.

Dr. Pedro Ribeiro Mendes
CPF nº 8303



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Ressalta-se que a legislação autoriza a realização de diligência por parte da CPL, conforme disposto no Art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Apesar de devidamente notificada, a Recorrente não cumpriu as diligências ordenadas, limitando-se a apresentar uma nota fiscal e uma planilha orçamentária.

Como bem ressaltado pelo departamento de engenharia do Município, os documentos não citam "*o contrato e nem o processo administrativo referente ao serviço prestado*", o que se revela imprescindível para atestar a realização das obras e, por conseguinte, verificar a compatibilidade com os requisitos do edital.

Na espécie, nenhuma das empresas recorrentes logrou comprovar os requisitos exigidos, revelando-se, no nosso entender, correta a inabilitação.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição dos recursos.

É o parecer S. M. J.

Dr. Pedro Ribeiro Mendes
OAB/PI Nº 8303

PEDRO RIBEIRO MENDES
Procurador Municipal
OAB/PI-8303